



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
11 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas e um minuto, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, peço que o Dr. Germano proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

O Secretário informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma na Seção Estadual, na seguinte conformidade:

Na Seção Municipal, nos itens 68 e 69, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP - terá como defensora a advogada Maria Heloísa da Silva Cuvolo, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Já no item 97, de relatoria do eminentíssimo Conselheiro Sidney Beraldo, o advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender o Ex-Prefeito de Nova Castilho, Sr.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Lúcio Mauro Garcia.

E no item 98, também de relatoria do Dr. Sidney, o advogado Yuri Marcel Soares Oota ocupará a Tribuna do Plenário para defender a Prefeitura Municipal de Salesópolis.

No item 124, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, a Prefeitura Municipal de Tanabi será defendida pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel, também por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Por fim, no item 126, igualmente de relatoria do Dr. Maxwell, o próprio Prefeito de Guará, Sr. Vinícius Magno Filgueira, subirá à Tribuna do Plenário para presencialmente fazer sua defesa no processo que cuida das contas do Município, relativas ao exercício de 2023.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral do item 126 da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002018.989.24-4

Órgão: Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Caio Mário Paes de Andrade (Secretário) e Leonardo José Mattos Sultani (Secretário Substituto).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003860.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – GS.

Ordenadores da Despesa: Tarcila Peres Santos e Márcio Cury Abumussi.

TC-003861.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Tarcila Peres Santos e Márcio Cury Abumussi.

TC-003862.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Bastos Vidal e Aline Fernanda Pinheiro.

TC-003863.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.

Ordenadores da Despesa: Thiago Lima Nicodemo e Milton de Freitas Nunes.

TC-003864.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH.

Ordenadores da Despesa: Fábio Teizo Belo da Silva, Célia Aparecida Conte e Rodrigo Marin Alves Nunes.

TC-003865.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

Ordenadores da Despesa: Bartyra Câmara Gomes Granata, Leandro Coppede e Augusto Grotti.

TC-003866.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão.

Ordenadores da Despesa: Marcos Toffoli Simoens da Silva e Daniel Osterreicher Laporta.

TC-003867.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Compras Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Ana Carolina Feracini Gimenes, Volnir Pontes Junior, Djair Domingos de Araújo e Rita Joyanovic.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003868.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Daniel Medeiros Dantas Gomes, Paula Vitória Pereira e Ricardo Ardente de Almeida.

TC-003869.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Ordenador da Despesa: Daniel Medeiros Dantas Gomes.

TC-003870.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Contratos.

Ordenadoras da Despesa: Adriana Silva Aguiar e Danielle dos Reis Queiroga.

TC-021856.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital.

Ordenadora da Despesa: Paula Vitória Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, das Contas da Secretaria de Gestão e Governo Digital, bem como pela quitação dos Responsáveis pela sua gestão no exercício de 2024, Senhores Caio Mário Paes de Andrade (Secretário Estadual) e Leonardo José Mattos Sultani (Substituto).

Decidiu, ainda, com base no mesmo fundamento legal, pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2024 da Unidade Gestora Executora do Gabinete do Secretário (TC-003860.989.24-3), da Coordenadoria de Gestão Administrativa (TC-003861.989.24-2), da Coordenadoria de Patrimônio do Estado (TC-003862.989.24-1), da Unidade do Arquivo Público do Estado (TC-003863.989.24-0), da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH (TC-003864.989.24-9), do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME (TC-003865.989.24-8), da Coordenadoria de Gestão (TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

003866.989.24-7), da Coordenadoria de Compras Eletrônicas (TC-003867.989.24-6), da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TC-003868.989.24-5), da Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC (TC-003869.989.24-5), do Departamento de Finanças e Contratos (TC-003870.989.24-5) e da Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital (TC-021856.989.24-9), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os Responsáveis por Adiantamentos e por Almoxarifados relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente, por ocasião do exame das próximas Contas Anuais, verifique o avanço relativo à regularização dos desacertos contábeis, com o fito de sanar as divergências relativas aos registros de itens de “Bens Patrimoniais”.

Determinou, por fim, que seja comunicado, via sistema eletrônico, o teor da Decisão à Secretaria Estadual de Gestão e Governo Digital e às respectivas Unidades Gestoras Executoras, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos que porventura estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-000858.989.24-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

03 TC-013067.989.24-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074)
e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

04 TC-016983.989.24-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

a: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

05 TC-021679.989.24-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Salvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Salvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

06 TC-023428.989.24-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Salvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Salvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

07 TC-024115.989.24-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento firmados em 21/12/23, 27/7/24, 14/10/24, 8/11/24 e 25/11/24 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas, bem como tomou conhecimento do Termo de Aditamento firmado em 29/05/2024, que teve como finalidade a execução de despesas autorizadas mediante emenda parlamentar.

08 TC-017057.989.24-6

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré – Secretaria da Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: Renato Feder, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Vinícius Mendonça Neiva (Secretário Executivo Estadual), Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.320.237,36.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475)e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das verbas repassadas em 2023 pela Secretaria da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, ao Município de Sumaré, em virtude do Convênio nº 2019000334/08, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício, com alertas à Municipalidade, consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

09 TC-020265.989.24-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$19.839.190,75.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2023 a título do Convênio nº 701/2020, assinado em 28/02/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no montante de R\$ 18.447.763,28, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-01692.989.25-4).

10 TC-017003.989.21-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$18.281.781,63.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas sobre o valor de R\$ 16.251.963,09, disponibilizados pela Secretaria da Saúde no ano de 2020, em virtude do Convênio nº 302/20, e corretamente aplicados pela Fundação Padre Albino, dando quitação aos Responsáveis quanto à aplicação desse montante.

Decidiu, não obstante, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do emprego de R\$ 65.859,11 em serviços publicitários não contemplados no escopo do ajuste, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condenou, ainda, a Fundação Padre Albino a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 65.859,11, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Conveniada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Por fim, recomendou à Origem que não deixe de observar com maior rigor as Instruções deste e. Tribunal ao instruir as Prestações de Contas sobre os termos de Convênio celebrados, bem como as disposições da Lei nº 12.527/11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

11 TC-011453.989.20-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, material de consumo e prestação de serviços, para o gerenciamento de 15 leitos da Unidade de Terapia Intensiva do Instituto do Coração – INCOR.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Convênio de 31/03/20. Valor – R\$7.542.900,36.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-008821.989.22-5

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominal e gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão de 23/03/15. Valor: R\$1.857.709.240,00.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

13 TC-008925.989.22-0

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominial, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual) e João Octaviano Machado Neto (Secretário Executivo do Grupo de Parcerias Público-Privadas da Casa Paulista - Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/11/15 a 23/11/16.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

14 TC-008933.989.22-0

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominial, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários Estaduais), João Octaviano Machado Neto e Andra Robert de Carvalho Campo (Secretários Executivos do Grupo de Parcerias Público-Privadas da Casa Paulista - Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/11/16 a 22/11/17.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-008938.989.22-5

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominal, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários Estaduais) e Andra Robert de Carvalho Campo (Secretária Executiva do Grupo de Parcerias Público-Privadas da Casa Paulista - Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/11/17 a 22/11/18.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

16 TC-011050.989.22-7

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominal, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Rodrigo Garcia, Paulo César Matheus da Silva, Marco Antônio da Silva, Flávio Augusto Ayres Amary (Secretários Estaduais), Andra Robert de Carvalho Campos, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Marcos Galvão Whitaker



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de Assumpção (Secretários Executivos do Grupo de Parcerias Público-Privadas
da Casa Paulista - Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 24/11/18 a 31/12/19.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-016133.989.23-6

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominial, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando José de Souza Marangoni (Subsecretário da Casa Paulista - Gestor do Contrato) e Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (Secretário do Grupo de Parcerias Público-Privadas da Casa Paulista - Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

18 TC-016137.989.23-2

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominial, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando José de Souza Marangoni (Subsecretário da Casa Paulista) e Andra Robert de Carvalho Campos (Secretária Executiva do Grupo de Parcerias Público-Privadas - Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-016140.989.23-7

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominial, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando José de Souza Marangoni, Reinaldo Iapequino (Subsecretários da Casa Paulista - Gestores do Contrato) e Andra Robert de Carvalho Campos (Secretaria Executiva do Grupo de Parcerias Público-Privadas - Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-005205.989.24-7

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Concessionária: PPP Habitacional SP Lote 1 S/A (subsidiária integral constituída pela empresa Canopus Holding S/A., com interveniência da Companhia Paulista de Parcerias – CPP e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

Objeto: Implantação de 3.683 Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações de Mercado Popular (HMP) na região central da cidade de São Paulo e prestação de serviços de desenvolvimento de trabalho técnico-social de pré e pós ocupação de apoio à gestão condominial, gestão de carteira de mutuários e manutenção predial.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Secretário Estadual), Reinaldo Iapequino e Roberto Antonio Diniz (Subsecretários da Casa Paulista - Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Maisa Helena Mappa Rodrigues (OAB/SP nº 388.902), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores da despesa, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do acompanhamento da execução no período de 23-11-15 a 31-12-23.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-011030.989.25-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: GFL Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 252 unidades habitacionais denominado 'SP – Parque do Carmo A'.

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel (Superintendente da CDHU) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente da CDHU).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10/08/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110), Fabrício Luis Pizzo (OAB/SP nº 184.678) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-011031.989.25-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: GFL Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 252 unidades habitacionais denominado 'SP – Parque do Carmo A'.

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel (Superintendente da CDHU) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10/08/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110), Fabrício Luis Pizzo (OAB/SP nº 184.678) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-011033.989.25-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: GFL Engenharia Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 252 unidades habitacionais denominado 'SP – Parque do Carmo A'.

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel (Superintendente da CDHU) e Aurio Siqueira da Silva (Gerente da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 10/08/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110), Fabrício Luis Pizzo (OAB/SP nº 184.678) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de apostilamento de reajuste, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

24 TC-000776.989.25-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,

Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/2025.

25 TC-011871.989.18-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), José Luiz Egydio Setúbal (Provedor da Santa Casa), José Carlos Ferreira Villela (Superintendente da Santa Casa) e Marcelo Tomanik Mercadante (Diretor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$135.200.364,86.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Vicente Renato Paolillo (OAB/SP nº 13.612) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no montante de R\$ 135.016.408,70, com a quitação dos Responsáveis nesse montante, sem prejuízo das recomendações e das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrhou, ainda, que o valor não aplicado no exercício em exame (R\$ 183.956,16) deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

26 TC-002369.989.20-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica Estadual) e José Luiz Egydio Setúbal (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.171.772,79.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 184.020,89, com a quitação dos Responsáveis nesse montante, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-012939.989.22-4

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Associação Impact Hub Brasil.

Responsáveis: Patrícia Ellen da Silva (Secretária Estadual), Marcos Vinícius de Souza, Thiago Rodrigues Laporaci, Paula Helena Ortiz Lima, Rafael Sampaio Andery (Coordenadores Estaduais) e Gabriela Werner (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.727.066,48.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 1.801.277,96, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, por fim, que o saldo não aplicado, de R\$ 925.788,52, será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-012975.989.24-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Prósperus Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, e §6º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/03/24. Valor – R\$622.697,30.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-013049.989.24-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Prósperus Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente) e Mauro Flávio Cardoso (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-015916/026/14

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Grupo Isolux-Corsan (constituído pelas empresas Isolux Projetos e Instalações Ltda. e Isolux Ingeniería S/A do Brasil) – Linha 15 – Prata do METRÔ.

Objeto: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho São Lucas – Hospital Cidade Tiradentes, Pátio Ragueb Chohfi, as subestações primárias Iguatemi e São Lucas, alteamento da linha de transmissão 345KV do trecho da Av. Ragueb Chohfi x Córrego Caguaçu e complementações no trecho existente da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luis Antonio Rodrigues da Silveira, Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/04/14. Valor – R\$335.800.030,75. Termos Aditivos de 23/12/16, 24/08/17, 30/11/17, 30/05/18, 29/10/18, 26/04/19, 29/10/19, 13/05/21, 30/03/22 e 16/12/22. Termos de Aceitação Provisória e Definitiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-014842.989.25-3

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Cast Informática S/A.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico de informática, monitoração, gerenciamento operacional e técnico e governança de TI.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor da DTI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/25.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo, assinado em 25.07.2025, referente ao contrato nº 23673-SAAC-00027-2024,

celebrado entre o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC da Secretaria da Fazenda e Planejamento e Cast Informática S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

32 TC-008927.989.20-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Objeto: Promover o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial dos encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Marcus Vinícius Paço Chaer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 22/01/20. Valor – R\$10.962.480,00.

Advogados: Maurício Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928), Gerson Januário Junior (OAB/SP nº 330.445), Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880)

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 243/2020, celebrado entre a Secretaria do Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, com recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

33 TC-001196.989.25-5

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Subsecretário Estadual), Manoel Victor de Azevedo Neto (Responsável pelo Expediente da Secretaria Estadual) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.719.460,85.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação dos Responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

34 TC-013351.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marilia Tristan Vicente (Ordenadora de Despesas Substituta), Ana Carolina Nardi (Assessora Técnica Estadual),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Aparecida Teruko Tominaga Yamada (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$98.728.992,98.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de contas em exame, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

97 TC-004246.989.23-0

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Lúcio Mauro Garcia.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 98, passou-se ao relato do respectivo processo.

98 TC-004313.989.23-8

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na sequência, apregoado o Senhor Vinícius Magno Filgueira, ex-

Prefeito Municipal de Guará, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 126, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

126 TC-004223.989.23-7

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vinícius Magno Filgueira.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Vinícius Magno Filgueira, ex-Prefeito Municipal de Guará, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-008963.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/08/21. Valor – R\$14.049.998,80.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

36 TC-009311.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal), Dayana Gabriella Oliveira Araújo Cussioli (Gestora do Contrato), Felipe Dias, Aline Maria Barreto da Silva (Fiscais do Contrato) e Fábio Gioli (Auxiliar de Fiscalização do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

37 TC-009469.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

38 TC-009470.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

39 TC-009475.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

40 TC-017213.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

41 TC-018814.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

42 TC-008204.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

43 TC-018199.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

44 TC-001262.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

45 TC-001264.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsável: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

46 TC-009000.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais qualificados para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar – merendeiras(os).

Responsáveis: Antonio Pedro Pezzutto Junior (Secretário Municipal) e Dayana Gabriella Oliveira Araújo Cussioli (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12/03/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311) e Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou a alegação do Ex-Prefeito Edson Edinho Coelho Araújo acerca da ausência de responsabilidade pelos Atos em exame, visto se constituir como autoridade máxima da Administração na época.

Quanto ao mérito, decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico, do Ajuste e dos Aditivos firmados em 31/01/22, 29/03/22, 30/08/22, 27/03/23, 30/08/23, 09/11/23 e 29/12/23, entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Starbene Refeições Industriais Ltda., tomando, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo firmado em 12/03/24 e dos Termos de Aditamento assinados em 27/12/21 e 20/07/22, que tiveram as finalidades de alterar o endereço e a razão social da contratada.

Por fim, a Execução do Ajuste, acompanhada pela UR-8, que promoveu 1 (uma) vistoria, em que incorreções apontadas que motivaram a expedição de alerta à Contratante, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado em 02/06/22, foram sanadas no curso da contratação, dela tomou conhecimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-015545.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Eliana Maria da Cruz Silva (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 28/01/22. Valor – R\$10.563.366,32.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-016017.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Eliana Maria da Cruz Silva e Luiz Claudio de Freitas Leite (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

49 TC-009592.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/22.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-009606.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/23.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-008520.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretaria Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/24.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-005449.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, da rede municipal de ensino, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitarios, materiais e equipamentos.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 04/03/24.

Advogados: Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Marcello de Oliveira Gulim (OAB/SP nº 389.699), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 16/2021 e dos decorrentes Contrato nº 15/2022, de 28/01/2022, Primeiro Termo Aditivo, de 12/09/2022, Segundo Termo Aditivo, de 27/01/2023, e Terceiro Termo Aditivo, de 26/01/2024, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene da rede municipal de ensino, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Decidiu, outrossim, quanto ao Termo de Rescisão, de 04/03/2024, uma vez que nada foi registrado que pudesse comprometê-lo, pelo seu conhecimento.

Decidiu, no entanto, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Execução Contratual, acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Itapevi informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Determinou, também, no mesmo prazo, que a Administração junte aos autos documentos que comprovem ter adotado providências para reposição ao erário municipal do montante pago a maior, haja vista que, a toda evidência, somente a Contratada se beneficiou de indigitadas quantias.

Recomendou, por fim, aos Responsáveis que observem com rigor os prazos estabelecidos para a publicação de Termos Aditivos e sua respectiva remessa, acompanhada da documentação prevista em nossas Instruções, a este E. Tribunal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

53 TC-016730.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Ederson Willian Teixeira Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços especializados de manutenção e reforma das pinturas nas unidades escolares do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 10/08/23. Valor – R\$6.556.500,00. Notas de Empenho de 16/07/24, 19/07/24, 24/07/24 e 29/07/24.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Thiago Moreira da Silva (OAB/SP nº 472.170), Romulo Eduardo Vargas (OAB/RS nº 47.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-017366.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Ederson Willian Teixeira Ltda.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços especializados de manutenção e reforma das pinturas nas unidades escolares do Município.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretaria Municipal), Rodolfo A. Garcia de Oliveira, Cristiano Aparecido de Ávila Vidal (Fiscais do Contrato) e Antonio Saulo Vieira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Thiago Moreira da Silva (OAB/SP nº 472.170), Romulo Eduardo Vargas (OAB/RS nº 47.677) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Pregão Eletrônico nº 71/23 e a Ata de Registro de Preços nº 9.416/23, firmada em 10/08/2023, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual tratado no TC-18580.989.23-4.

55 TC-009228.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$169.329.513,55.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão nº 265/17 firmado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
entre a Prefeitura de São José dos Campos e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM no montante de R\$ R\$ 168.604.031,63, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

56 TC-023377.989.22-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Responsáveis: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.261.193,12.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, acolhendo, em preliminar, a alegação apresentada pela Ex-Secretaria Municipal de Saúde, Fábia Junqueira de Tolvo, no sentido de que não era a Dirigente na época da concessão e da aplicação dos recursos, haja vista que o presente ajuste se encerrou em 30/9/22, antes do início da respectiva Gestão, decidiu, no mérito, pela regularidade da Prestação de Contas relativa ao montante de R\$ 4.440.202,92, quitando-se os Responsáveis nesta quantia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, entretanto, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de Contas concernente à importâncias de R\$ 820.990,20, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

57 TC-004779.989.23-5

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2023.

Presidente: Luiz Carlos Pereira Junior.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Luiz Carlos Pereira Junior, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

58 TC-004687.989.22-8

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogada: Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Luiz Carlos Alves Dias, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

59 TC-005300.989.18-3

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2018.

Presidente: Paulo Benedito Vieira.

Advogado: Durval Rosa Borges Junior (OAB/SP nº 234.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Paulo Benedito Vieira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe o Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos auto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

60 TC-004796.989.24-2

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Valdenito Gonçalves de Almeida.

Advogados: Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Valdenito Gonçalves de Almeida, nos termos do artigo 35 da referida legislação.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

61 TC-004867.989.24-6

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Pereira da Silva.

Advogado: Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
 julgamento por este E. Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Rafael Pereira da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

62 TC-004082.989.23-7

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2023.

Prefeito: Leodécio Alves de Lima.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805), Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável, com recomendações e determinações, e o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira votado pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Vargem, exercício de 2023, com advertência, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, devendo, a pedido do Conselheiro Relator, reincluí-lo na pauta da próxima sessão, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

63 TC-004353.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2023.

Prefeito: Otávio Augusto Giantomassi Gomes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, conforme apontado no Relatório de Fiscalização.

64 TC-004189.989.23-9

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fábio dos Santos.

Advogados: João Henrique Pellegrini Quibão (OAB/SP nº 128.925) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de saúde e de ensino municipais (itens B.3 e B.4 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério da Previdência Social, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item C.1.7.3. “Regime Próprio de Previdência” do Relatório de Fiscalização, tendo em vista sua competência para orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, conforme o inciso I do artigo 9º da Lei nº 9.717/98.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-004317.989.23-4

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

66 TC-004437.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alex Garcia Sakata.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

67 TC-004366.989.23-4

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcelo Otaviano dos Santos.

Advogado: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.3 “Déficit de vagas no ensino infantil”, B.7. “Servidores em desvio de função” e C.1.7 “Encargos”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Maria Heloísa da Silva Cuvolo, advogada, para a sustentação oral dos itens 68 e 69. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, solicitou o relato conjunto dos processos, antecipando seu voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
68 TC-010474.989.25-8 (ref. TC-002772.989.23-2 e TC-009035.989.25-0)

Recorrente: Roger Fernandes Gasques – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Roger Fernandes Gasques (Presidente do CIOP),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

69 TC-010476.989.25-6 (ref. TC-002772.989.23-2 e TC-009035.989.25-0)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Roger Fernandes Gasques (Presidente do CIOP),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP nº 202.487).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, deu-lhes provimento, para o fim de alterar r. Sentença combatida, julgando-se regulares com ressalvas as contas em exame, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o Responsável, Senhor Roger Fernandes Gasques (Presidente à época), com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-se que os atuais dirigentes, doravante, efetuem o recolhimento da integralidade do Imposto de Renda Retido na Fonte, bem assim promovam a apuração da diferença entre o saldo contábil de R\$ 425.700,09 e o saldo bancário de R\$ 1,00, verificada na conta 7370-9 do Bradesco.

Reiterou, ainda, as demais recomendações exaradas na r. Decisão de Primeira Instância, devendo a próxima Fiscalização verificar se houve a devida identificação, por parte do Consórcio, da origem da diferença, advertindo-o de que a persistência na falta de apuração poderá ensejar a irregularidade das Contas.

70 TC-017170.989.20-6 (ref. TC-002454.989.17-9)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nova Alta Paulista – CISNAP – Dracena.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nova Alta Paulista – CISNAP – Dracena, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Juliano Brito Bertolini (Presidente do CISNAP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10/06/20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e Tamara Domingues Martins da Silva Cabrera (OAB/SP nº 355.427).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/06/22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Nova Alta Paulista – Cisnpa – Dracena relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável por sua gestão, o Senhor Juliano Brito Bertolini (Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

71 TC-014952.989.25-9 (ref. TC-008624.989.25-7)

Recorrente: Maria Helena Batista de Souza – Servidora do Município de Monte Mor.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2024.

Responsável: Edivaldo Antônio Brischi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/08/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Maria Helena Batista de Souza, negando-lhe registro.

Advogado: Rafael Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 300.838).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença recorrida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador de Primeira Instância, para conhecimento e providências correspondentes.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

72 TC-024140.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Reurbanização da Avenida Sérgio Gregório e Rua João Roberto Correia – Vila Sônia.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita), Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretaria Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-023421.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação para o Fomento da Arte e da Cultura – AFAC.

Entidade Gerenciada: Parque Vicentina Aranha.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades voltadas à cultura, à sustentabilidade, à qualidade de vida e à conservação do patrimônio histórico arquitetônico no Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos permissionados.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márlian Machado Guimarães (Secretário Municipal) e Aldo Zonzini Filho (Diretor-Executivo da AFAC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/07/22. Valor – R\$12.960.335,15.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), João Antonio Lopes Ferreira (OAB/SP nº 277.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-023574.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação para o Fomento da Arte e da Cultura – AFAC.

Entidade Gerenciada: Parque Vicentina Aranha.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades voltadas à cultura, à sustentabilidade, à qualidade de vida e à conservação do patrimônio histórico arquitetônico no Parque Vicentina Aranha e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos permissionados.

Responsáveis: Márlian Machado Guimarães (Secretário Municipal) e Aldo Zonzini Filho (Diretor-Executivo da AFAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/24.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), João Antonio Lopes Ferreira (OAB/SP nº 277.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do chamamento público, do contrato de gestão e do termo aditivo em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, pela aplicação de multa ao ex-Secretário Municipal Marlian Machado Guimarães, signatário do ajuste e subscritor do edital do chamamento público, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor do ajuste, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 300 (trezentos) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, salientou que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-019424.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24/05/22. Valor – R\$3.584.824,20.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

76 TC-019460.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal), Adriana Cristina Mozzer Siqueira e Rafael José de Campos (Diretores Municipais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

77 TC-022198.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 01, de 25/10/22.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

78 TC-022200.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes e imóveis locados com conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais, poda e remoção de árvores, varrição manual e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais e galerias de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02, de 25/10/22.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP nº 491.470), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,

Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual, bem como pela ilegalidade dos respectivos atos ordenadores das despesas, sem prejuízo da recomendação anotada no referido voto, com determinação para acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável, Carlos Alberto Martins (Prefeito), por infração às normas citadas, com base na mesma dosimetria aplicada às contratações por dispensa anteriores a esta, para o mesmo objeto, bem como conciliando o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o envio desta decisão ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-010842.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais.

Responsável: Júlia Benício da Silva (Secretaria Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

80 TC-023473.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais.

Responsável: Júlia Benício da Silva (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08/11/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

81 TC-023475.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, em próprios públicos municipais.

Responsável: Júlia Benício da Silva (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 193/2024 e do Termo de Apostilamento nº 96/2024, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, e pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 44/2024.

Consignou, por fim, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-008613.989.22, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 08-11-25.

82 TC-014750.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil.

Responsáveis: Juliana Maria Ogawa (Secretaria Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo e pela consequente ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-020169.989.24-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/24.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070),
Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia
(OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981),
Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C.
Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Bettioli
Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-000418.989.25-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e
Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (SAEC).

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Dayane Aparecida
Pereira Martins (Gestora Adjunta da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson
Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864),
Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem
(OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji
Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970),
Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel
(OAB/SP nº 320.157), Vanessa Provasi Chaves Murari (OAB/SP nº 320.070),
Luisa Cóstola Albuquerque (OAB/SP nº 346.335), Laís Gonçalves Garcia
(OAB/SP nº 426.709), Damaris de Jesus Mesquita Batista (OAB/SP nº 453.981),
Fernanda Juliani Sartorato (OAB/SP nº 470.227), Gustavo Leopoldo C.
Maryssael de Campos (OAB/SP nº 87.615), Maria Carolina Penteado Bettioli
Scarapicchia (OAB/SP nº 352.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo III e pelo conhecimento do Termo de Rerratificação ao Aditivo nº III.

Consignou, por fim, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos se dará na apreciação das prestações de contas relativas ao Convênio nº 10/2022.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

85 TC-021555.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Botucatu.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/24.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cesar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

86 TC-023515.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Botucatu.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município de Botucatu.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-009136.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Guarujá.

Objeto: Disponibilização, montagem, manutenção e funcionamento de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de Ala Médica Específica, contendo 14 leitos (atendimento de urgência/emergência e isolamento).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Wellington da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

88 TC-009137.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Guarujá.

Objeto: Disponibilização, montagem, manutenção e funcionamento de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de Ala Médica Específica, contendo 14 leitos (atendimento de urgência/emergência e isolamento).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Wellington da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

89 TC-015585.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Guarujá.

Objeto: Disponibilização, montagem, manutenção e funcionamento de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de Ala Médica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Específica, contendo 14 leitos (atendimento de urgência/emergência e isolamento).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Denis Campos Vieira de Castro (Respondendo pelo Conselho Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-025005.989.24-9

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante
da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
(RMMG).

Responsáveis: Steno Sobottka Pieri (Diretor-Presidente) e Rogério Lazzarini de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01/03/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-024997.989.24-9

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mario Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/05/24.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento nº 05/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do Termo Aditivo nº 87/24, bem assim pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, adotando-se as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

92 TC-005089.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsáveis: Alberto Mário Rojo (Chefe Municipal), Emerson Leandro Zevoli Azevedo (Engenheiro) e Laura Maria da Silva Matos (Desenhista).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/12/23. Termo de Recebimento Definitivo de 28/11/24.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de apostilamento em exame, bem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, e pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo, sem embargo das determinações e recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

93 TC-023949.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.646.228,57.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, pela condenação da entidade à devolução ao erário do montante de R\$ 7.741.680,00, com os devidos acréscimos legais até a data da efetiva devolução, suspendendo-a de receber novos repasses até ulterior regularização de sua situação perante esta Corte.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 359.400,02 será apreciado por ocasião da análise da prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, ainda, que seja dado conhecimento da decisão às Fazendas Públicas Federal e do Município de Bragança Paulista sobre possível descumprimento da Lei Complementar nº 123/06 pela empresa Compacter Serviços Médicos Ltda. – EPP, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, por fim, à Administração, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

94 TC-017478.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde Organização Social.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.665.665,93.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Janaína Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475),
Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Eliezer Pereira Martins
(OAB/SP nº 168.735), Lavynia Bizzoto Zaporoli (OAB/SP nº 453.275) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela condenação da entidade à devolução ao erário do montante de R\$ 6.962.550,00, com os devidos acréscimos legais até a data da efetiva devolução, suspendendo-a de receber novos repasses até ulterior regularização de sua situação perante esta Corte.

Determinou, por fim, que a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

95 TC-004072.989.23-9

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel.

Períodos: (01/01/23 a 17/09/23; 05/10/23 a 31/12/23) e (18/09/23 a 04/10/23).

Advogados: Alexandre Segatto Ciabello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/25.**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

96 TC-004150.989.23-4

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2023.

Prefeito: Josias Zani Neto.

Advogados: Karina Santos Antoniazzi (OAB/SP nº 174.198), Érica Aparecida Carmezini (OAB/SP nº 373.467) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto, no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2023, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Os itens 97 a 98 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

99 TC-004594.989.23-8

Prefeitura Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Claudinei Alves dos Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida pelo interessado em sessão de 21/10/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Diretoria de Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

100 TC-004393.989.23-1

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Carlos Mineiro.

Advogado: Tarcísio Ivan Martins Silva (OAB/SP nº 302.105).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes no referido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas recomendadas e determinadas nos autos.

Determinou, ainda, à Prefeitura de Cachoeira Paulista que aplique a insuficiência financeira constatada no Fundeb (R\$ 8.502,45), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determinou, outrossim: a) o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais; b) o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis, em virtude dos elementos probatórios relacionados aos itens C.1.10.5 (Médicos), C.2.5 (Notas Fiscais Inválidas) e C.2.6 (Dívida Ativa).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-004320.989.23-9

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes no referido voto, devendo a Unidade Regional competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, à Prefeitura Municipal de Tarabai que dê continuidade à aplicação do saldo residual do Fundeb de períodos passados, atualmente apontado pela Fiscalização no montante de R\$ 568.409,68, e que os valores deverão ser movimentados por meio de conta bancária específica e vinculada, em conformidade com as disposições do Comunicado SDG nº 07/2009, devendo a unidade fiscalizadora proceder à verificação do cumprimento dessa determinação em suas inspeções e roteiros futuros.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis acerca dos elementos probatórios relacionados ao item C.1.10.4 (falta de controle sobre servidora cedida pelo Legislativo).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-004531.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Kenji Sasaki.

Advogados: Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis: a) em virtude da situação verificada na seara educacional, especificamente quanto ao déficit de vagas, ante a necessidade da responsabilização demandada pelo artigo 208, § 2º, da Constituição Federal; b) em razão do possível desvio de finalidade na utilização dos valores do Fundeb, em afronta ao disposto no artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, e de possível emprego irregular de verbas ou rendas públicas (artigo 315 do CP).

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

103 TC-004103.989.23-2

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Roberto Santinoni Veiga.

Advogado: Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Primeiro Revisor, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício 2023.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que votou pela emissão de parecer desfavorável. Designado redator do Parecer o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Primeiro Revisor.

104 TC-018883.989.25-3 (ref. TC-011475.989.25-7)

Agravante: Adilson Batista Leite – Prefeito do Município de Álvares Florence.

Agravado: Despacho exarado no TC-011475.989.25-7 e publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela não apresentação do resultado das providências eventualmente adotadas para cumprimento de determinação dessa Corte, relativamente à II Fiscalização Ordenada de 2025 – Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos.

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo em apreço e, quanto ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, reduzindo-se a multa para valor equivalente a 50 Ufesp.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que providencie a notificação para pagamento da multa.

105 TC-018126.989.25-0 (ref. TC-001849.989.25-6 e TC-009168.989.25-9)

Embargante: Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsáveis: Márcio Burguinha de Jesus do Rego e Luiz Filipe de Paula Jacinto (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367)

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

106 TC-018598.989.25-9 (ref. TC-010720.989.18-5, TC-010810.989.18-6, TC-022996.989.20-8, TC-022999.989.20-5, TC-023201.989.20-9, TC-023229.989.20-7 e TC-027054.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e as empresas Ser Real Construtora & Empreitera Ltda. e Ecovale Construções EIRELI, objetivando a execução de obras de construção de Escola de Educação Infantil (Creche) no Jardim Paraíso II, no valor de R\$1.508.406,52.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, o termo aditivo e as execuções contratuais, e conheceu dos termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

107 TC-018651.989.25-3 (ref. TC-010720.989.18-5, TC-010810.989.18-6, TC-022996.989.20-8, TC-022999.989.20-5, TC-023201.989.20-9, TC-023229.989.20-7 e TC-027054.989.20-7)

Recorrente: Amarildo Duzi Moraes – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e as empresas Ser Real Construtora & Empreitera Ltda. e Ecovale Construções EIRELI, objetivando a execução de obras de construção de Escola de Educação Infantil (Creche) no Jardim Paraíso II, no valor de R\$1.508.406,52.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, o termo aditivo e as execuções contratuais, e conheceu dos termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 25 de novembro de 2025.

A esta altura, antes do relato dos processos a seu encargo, o Conselheiro Maxwell de Moura Viera registrou a presença do Deputado Federal Fausto Pinato.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

108 TC-007868.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios – Lotes 1 e 2.

Responsável: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogados: Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 3º termo aditivo ao contrato nº 044/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Rápido Sumaré Ltda.

Deixou, ainda, de acionar as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Orgânica desta Corte, uma vez que já houve essa determinação no julgamento dos instrumentos antecedentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

109 TC-013924.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/25.

Advogados: Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do aditamento em apreço, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-009973.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São Jorge e Pronto-Socorro Infantil, Policlínica Portão, CIS – Centro Integrado de Saúde, SVO – Serviço de Verificação de Óbito, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, apoio às Unidades Básicas de Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, CEFOR – Caucaia do Alto e Portão, EMAD e Setor de Imagem do Atalaia.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

111 TC-007135.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São Jorge e Pronto-Socorro Infantil, Policlínica Portão, CIS – Centro Integrado de Saúde, SVO – Serviço de Verificação de Óbito, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, apoio às Unidades Básicas de Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, CEFOR – Caucaia do Alto e Portão, EMAD e Setor de Imagem do Atalaia.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais.

Responsáveis: Wellington Aparecido Alfredo (Prefeito), Ailton Ferreira (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/25.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos de aditamento nº01/2024 e nº2/2025 aos celebrados em decorrência do Contrato de Gestão nº 45/2023, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto .

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-010959.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas, sob regime de empreitada por preço global.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

113 TC-014325.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas, sob regime de empreitada por preço global.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 24/07/25.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo de 30/05/25 e do Termo de Apostilamento de 24/07/25, bem como pela legalidade das despesas decorrentes.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

114 TC-008868.989.25-2

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Anis Ghattás Mitri Filho & Cia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva.

Responsáveis: Wilber Rossini (Diretor-Superintendente) e Leandro de Paula Simon Ribeiro (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 30/09/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146), Rina Lourenço Mariano Rossini (OAB/SP nº 184.478) e Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de rescisão contratual.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-024222.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Contratada: Fundação Sada Assed.

Objeto: Serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/05/18. Valor – R\$726.000,00.

Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Janzanti Lapenta (OAB/SP nº 156.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

116 TC-023209.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Contratada: Fundação Sada Assed.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis.

Responsável: Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/09/19.

Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Janzanti Lapenta (OAB/SP nº 156.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

117 TC-007558.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Contratada: Fundação Sada Assed.

Objeto: Serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis.

Responsáveis: Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito) e Ricardo Lopes Valadão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 02/07/20.

Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Janzanti Lapenta (OAB/SP nº 156.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, do aditamento e da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
execução contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e conheceu do termo de rescisão.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, ao Sr. Gabriel Carvalhaes Rosatti, então Prefeito e signatário do Contrato, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

118 TC-014888.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Parque São Jorge, Pronto Atendimento de Caucaia, Unidade de Pronto Atendimento do Atalaia, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU – Base Caucaia do Alto e Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$48.657.078,98.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

119 TC-021599.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Hospital Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsável: Laerte Sonsin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$49.833.608,80.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-004836.989.23-6

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2023.

Presidente: Pedro Prudente de Oliveira.

Advogado: Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2023, da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, com base no artigo 33, inciso I, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

121 TC-004579.989.23-7

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Auricchio Júnior e Carlos Humberto Seraphim.

Períodos: (01/01/23 a 07/09/23; 23/09/23 a 31/12/2023) e (08/09/23 a 22/09/23).

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, autorizando também, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

122 TC-004262.989.23-9

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marcelo de Souza Pecchio e Márcio Bidóia.

Períodos: (01/01/23 a 24/09/23; 10/10/23 a 31/12/23) e (25/09/23 a 09/10/23).

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912) e Jefferson Rosa Alves Peixoto (OAB/SP nº 233.741).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Quatá, exceção feita aos ato, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, ser de bom alvitre alertar ao responsável de que a reincidência de falhas, como as já apontadas, poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, autorizando também, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

123 TC-004542.989.23-1

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2023.

Prefeita: Vera Lúcia Alves.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

À margem da decisão, determinou o envio de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender pertinentes em relação: (i) às irregularidades apontadas no item B.3.2 do Relatório de Fiscalização, relativas à evolução da carreira do magistério por promoção; (ii) aos documentos contidos no TC-23466.989.23-3, que abriga denúncia sobre possíveis irregularidades em processo de desapropriação.

Deixou, ainda, de determinar a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre a ausência de AVCB ou CLCB em próprios municipais, uma vez que a medida foi tomada quando da apreciação das Contas Municipais, relativas ao exercício de 2021.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

124 TC-004457.989.23-4

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alexandre Silveira Bertolini.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ricardo Cezar Varnier (OAB/SP nº 220.691), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Daniele de Castro Figueiredo Martins (OAB/SP nº 238.016).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Tanabi, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, ficando a Origem ciente das recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.7 (Encargos) e C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020. Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

125 TC-004252.989.23-1

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Victor de Cássio Miranda e José Machado de Araújo Filho.

Períodos: (01/01/23 a 17/12/23) e (18/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Carolina Cecília Aparecida Oliveira da Silva (OAB/SP nº 309.436) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise da contratação da empresa SHM Consultoria Gestão e Serviços em Saúde Ltda. para o fornecimento de profissionais de saúde para a prestação de serviços médicos na área da pediatria, ginecologia e obstetrícia.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para análise do Processo Licitatório – Pregão nº 44/2021, do Contrato 26/2022, firmado com a vencedora do certame, e do Contrato 28/2023, firmado com a segunda colocada, assim como os termos aditivos.

Determinou, ainda, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem C.1.11 (Subsídios dos Agentes Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Ressaltou, ademais, ser de bom alvitre alertar ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O Item 126 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

127 TC-019008.989.25-3 (ref. TC-004424.989.23-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Eraldo José Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 17/10/25.

Advogados: Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

128 TC-019524.989.25-8 (ref. TC-004340.989.23-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cravinhos, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/10/25.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

129 TC-010593.989.24-7 (ref. TC-006559.989.17-3 e TC-006577.989.17-1)

Recorrentes: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Arildo José de Almeida – Dirigente da FEMA.

Assunto: Contrato entre a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Odair Geraldo Negrão, objetivando a construção de fechamento em muro – divisa, no valor de R\$188.000,00.

Responsáveis: Eduardo Augusto Vella Gonçalves (Diretor-Executivo), Ulysses Telles Guariba Netto e Arildo José de Almeida (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

PRESIDENTE – Com isso, nós encerramos a nossa extensa pauta da ordem do dia da Sessão de hoje. Indago do Dr. José Mendes Neto se deseja intimação pessoal de quaisquer dos itens decididos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -

Senhor Presidente, como Vossa Excelência bem mencionou, a pauta foi



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
extensa, mas eu queria pedir a Vossa Excelência e aos senhores Conselheiros,
dois minutos.

Se o calendário estiver certo - e lamentavelmente acredito que
esteja -, essa é a minha última Sessão aqui na Câmara junto com o Dr. Sidney
Estanislau Beraldo, porque estamos na eminência de uma precipitada
aposentadoria. Infelizmente é o que nós temos aqui para os próximos dias.

Nós ingressamos neste Tribunal praticamente no mesmo período,
no mesmo ano - Vossa Excelência e o Ministério Público de Contas. Nesse
período, Vossa Excelência construiu uma instituição, concebeu o IEGM, lutou
por ele e revolucionou, assim, a forma de se analisar os demonstrativos
municipais, tornando uma abordagem muito mais humanista e muito mais
preocupada com o resultado na ponta em benefício da população.

Também fui testemunha, ao longo desses anos, da indignação, da
permanente indignação de Vossa Excelência tanto nas suas manifestações
orais, quanto nos seus votos, diante da constatação da malversação de recursos
públicos ou do desperdício de valores arrecadados do contribuinte.

Vossa Excelência pode olhar para trás e ter orgulho de tudo que
fez neste Tribunal, de tudo que construiu e dos legados que deixou. E, da minha
parte, eu queria externar que eu tenho orgulho de ter trabalhado com Vossa
Excelência. Para mim, é motivo de muita gratificação, de muita honra ter
trabalhado e convivido com Vossa Excelência neste Tribunal.

Eu registro, por fim, que se Vossa Excelência for se aposentar e
descansar, esse descanso é mais do que merecido e se Vossa Excelência optar
pela iniciativa privada, será muita sorte da empresa ou do escritório que contar
com seus trabalhos.

Faço votos de que a vida pública ainda o mantenha, de que Vossa
Excelência ainda preste relevante serviço à sociedade, porque o estado de São
Paulo não pode renunciar a “Sidneys Beraldos”.

Muito obrigado, senhores Conselheiros. Encerro minha fala.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO -**

Primeiramente, não poderia deixar de me manifestar neste momento no sentido de agradecimento. Sou muito grato pelas palavras, Procurador Mendes.

Eu estou completando quase 13 anos aqui no Tribunal, praticamente chegamos juntos. Uma experiência pessoal extraordinária de passar por esta Instituição, que tem uma missão extremamente nobre e importante, que é procurar fazer com que o dinheiro público seja bem aplicado, que os serviços públicos sejam entregues com qualidade, principalmente para aqueles que mais precisam.

E eu tenho a consciência de que esta Instituição e nesse período - não eu pessoalmente -, este Tribunal tem cumprido a sua missão e aperfeiçoado sempre o seu trabalho, procurando inovar no sentido de colocar em primeiro lugar o cidadão, esse que nós defendemos aqui.

Foi para mim também uma experiência muito importante trabalhar com Vossa Excelência que é, sem dúvida, um Procurador que cumpre efetivamente a sua missão, um estudioso. Ficou claro hoje aqui, na sua manifestação com relação às contas do município de Guará, levantando uma questão extremamente preocupante que são essas contratações.

Lembro-me de que, na época, Conselheiro Renato - o Conselheiro Maxwell ainda não estava aqui -, nós tínhamos uma famosa Castelucci, que era uma empresa que fazia um trabalho... e lembro-me das manifestações de Vossa Excelência. Então, esses cumprimentos vindos de Vossa Excelência para mim são motivo de orgulho, de muita gratidão.

Eu realmente encerro aqui a minha passagem pelo Tribunal com a consciência tranquila de dever cumprido. Quando lá atrás, há quase 50 anos, fiz a opção de sair da iniciativa privada para a experiência pública, não me arrependo, porque realmente é muito gratificante procurar desenvolver um trabalho para que seus resultados não sejam um resultado pessoal, mas sim coletivo. E é esse o principal sentido daqueles que se dedicam à questão da gestão pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Enfim, agradeço sensibilizado e muito honrado com a sua manifestação. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Para a nossa felicidade, Dr. José Mendes, nós ainda não nos despedimos do Conselheiro Sidney Beraldo. Ele estará conosco na semana que vem, nas suas duas últimas Sessões de Câmara e de Pleno. E na oportunidade, todas e as mais do que merecidas homenagens serão apresentadas à Sua Excelência, que traçou a sua passagem aqui no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ainda traça de forma indelével.

Senhores Conselheiros, não havendo mais manifestação de interesse, com os meus melhores agradecimentos a todos, às 12h59, declaro encerrada a presente Sessão, não sem antes reiterar a satisfação e a honra que esta Câmara tem pela presença pessoal do eminentíssimo e ilustre Deputado Fausto Pinato.

Boa tarde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

José Mendes Neto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP